



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 02/1964**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica determinado o fechamento do Comércio e da Indústria, nesta cidade, aos sábados a partir de 15 (quinze) horas.

**§ ÚNICO** – Tal medida é com exceção dos estabelecimentos, Farmacêuticos, Bares, Restaurantes, e Barbearias, os quais continuam abertos ao público.

**ART. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,  
em 22 de Abril de 1964.

Jacídio Correia  
Paes de Mello  
Prefeito Municipal  
Secretário

Edgard

**Projeto nº. 02/1964.**

**Autor: Vereadores Osny Cesário Pereira e José Garcia Gonzáles Neto.**